17/06/2025

Número: 0803482-25.2024.8.19.0050

Classe: AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão julgador: 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé

Última distribuição : 26/09/2024 Valor da causa: R\$ 10.166,40

Assuntos: **Exoneração**Segredo de justiça? **SIM**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO SOUTO (AUTOR)			KARLA REZENDE PINTO (ADVOGADO)	
MATH	EUS FONSECA SO	OUTO (RÉU)		
		Doc	imentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
14640 5363	26/09/2024 17:35	Petição Inicial	Petição Inicial	

AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTO

ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

MARCELO SOUTO, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do

RG nº 115283210 IFP/RJ e CPF nº 078.382.017-80, residente na Rua Felício Ríccio,

nº 82 - Bairro Tavares - Santo Antônio de Pádua RJ vem por seus advogados in fine

assinado, propor a presente **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTO**S em desfavor

de:

MATHEUS FONSECA SOUTO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº

29966128-8 Detran e CPF nº 173.875.567-33, residente e domiciliado na Rua Dolores

Moreira da Silva, nº 258 - Bairro Mirante - Santo Antônio de Pádua RJ, pelos fatos e

fundamentos a seguir expostos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente requer os beneficios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista ser pobre na

forma da lei, conforme declara no instrumento anexo, não podendo, portanto, arcar

com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento

e de sua família, conforme disposto no art. 98 do Código de Processo Civil e consoante

o artigo 5°, inc. LXXIV, da Constituição Federal.

DOS FATOS:

1 - O autor é pai do demandado, conforme Certidão de Nascimento em anexo.

2 - Nos autos nº 0005350-91.2012.8.19.0050 foi fixado o montante de 120% (cento e

vinte por cento) do salário mínimo, sendo 60% (sessenta por cento) para cada um dos

filhos do autor, sendo dois a saber: o réu desses autos e Caio Fonseca Souto,

atualmente com 22 anos cuja Ação de Exoneração de alimentos segue o<u>nº 0800917-</u>

<u>25.2023.8.19.0050</u>.

Assinado eletronicamente por: KARLA REZENDE PINTO - 26/09/2024 17:34:59

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092617345888600000139130909

Num. 146405363 - Pág. 1

Número do documento: 24092617345888600000139130909

3 - Ocorre Exª que o réu também completou a MAIORIDADE no dia 07/11/2023, como comprova seus documentos em anexo, não estando cursando faculdade ou curso específico.

Nestes termos, extinta está a obrigação alimentar do autor, inexistindo, consequentemente, fundamento para a sua manutenção. Logo, requer o autor que seja exonerado da obrigação alimentar com a filho Matheus Fonseca Souto, nascido em 07/11/2005, que por sua vez corresponde a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

DO DIREITO:

- 1- Segundo o artigo 1.635, III do Código Civil, com a maioridade extingue-se o poder familiar e, consequentemente, a obrigação alimentar, já que comprovada a capacidade absoluta e a plena aptidão do réu em exercer os atos da vida civil. Vale dizer, sua condição de sustentar-se por si só.
- 2- A inteligência da Súmula 358 do Supremo Tribunal de Justiça aduz que o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.
- 3- Como no caso em julgamento, o filho não se encontra estudando e ainda é capaz de ganhar o seu próprio sustento, não pode ser beneficiado pelo fenômeno jurídico da obrigação alimentar que acoberta apenas aqueles de comprovada incapacidade civil ou de provada dedicação aos estudos. Nesse sentido Maria Berenice Dias perfilha o seguinte entendimento, com grifo nosso:

A jurisprudência, atenta às dificuldades atuais da sociedade, em que há necessidade cada vez maior de qualificação para a inserção no mercado de trabalho, vem dilatando o período de vigência dos alimentos. **Exige-se tão-só que o filho esteja estudando**. Aliás, a própria lei estende o pensionamento às necessidades de educação (CC 1.694). (Manual de Direito das Famílias, 4ª Edição, Dias, Maria Berenice, p. 470, 2007.)

4- É esse também o atual entendimento jurisprudencial:

Direito Civil. Alimentos. Filho maior, capaz e apto ao trabalho. Exoneração de alimentos. Alimentos. Alimentos intuitufamiliae. Binômio necessidade e possibilidade. Evidenciado que a filha atingiu a MAIORIDADE e possui condições de prover a própria



subsistência sem o auxílio paterno, correta se mostra a decisão que exonerou o alimentante do dever alimentar. Não se reconhece necessidade quando o filho é maior, capaz e apto ao trabalho, não estando matriculado em estabelecimento de ensino superior e já tem vida independente. Recurso desprovido." (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0024.00.149903-7/002 (1), 3ª. Câmara Cível, Rel. Des. Schalcher Ventura, julgado em 30/08/2007, publicado em 21/09/2007)

A obrigação alimentar, com fundamento do dever de sustento, ENCERRA-SE COM O ADVENTO DA MAIORIDADE. Não obstante, esse encerramento não é automático, devendo ser requerido judicialmente pelo devedor, conforme a Súmula 358 do STJ, que diz:

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atinge a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

Portanto, deverá o presente pedido de exoneração ser julgado procedente.

DO PEDIDO:

Face ao exposto, requer que seja:

- a. Julgado procedente o pedido de exoneração de alimentos em <u>CARÁTER DE TUTELA</u> <u>DE URGÊNCIA</u>, e, após em seu mérito, seja confirmada a tutela antecipada a fim de exonerar o requerente da pensão devida ao réu, em razão de sua maioridade e de sua plena capacidade para os atos civis;
- A CITAÇÃO DO REQUERIDO no endereço declinado para, querendo, apresentar contestação, sob as penas da legislação processual vigente;
- c. A intimação do Ministério Público para intervir no feito, conforme preceitua o artigo 698 do Código de Processo Civil
- d. Condenado o réu aos honorários sucumbenciais .

Número do documento: 24092617345888600000139130909

 e. Que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC/15) ao autor.

Requer provar o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.166,40 (dez mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Termos em que,

Pede deferimento.



Santo Antônio de Pádua, 24 de setembro de 2024.

KARLA REZENDE PINTO

OAB/RJ 69.133

